



# BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

---

ANO XXXIII - Nº 013

23/01/2003

---

---

## SUMÁRIO

---

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 080 (OITENTA) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

### SEÇÃO II

#### PARTE 4 :

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO GMA .....	PÁG. 002
DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO TAR. ....	PÁG. 002

### SEÇÃO III

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO CEP/CUV.....	PÁG. 003
---	----------

### SEÇÃO IV

ANEXOS.....	PÁG. 018
-------------	----------

---

Teresa Maria de Jesus  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Leonardo Vargas da Silva  
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

---

---

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

---

---

**SEÇÃO II**

---

Parte 1:

**DTS - GMA nº 001/2003 de 15/01/2003**

Ementa: Designa Banca Examinadora de  
Concurso de Monitoria

O Chefe do Departamento de Matemática Aplicada da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

1 - Designar os professores para compor as Bancas Examinadoras do Concurso de Monitoria para exercício em 2003, das disciplinas discriminadas a seguir

Disciplinas	Membros
Cálculo Diferencial e Integral Aplicado II	Maria Lúcia da Silva Menezes (Presidente), Max Oliveira de Souza e Roberto Antônio de Lima
Cálculo Diferencial e Integral I	Valéria Zuma Medeiros(Presidente), Maria Lúcia Tavares de Campos e José Otávio Camargo Magalhães
Cálculo Diferencial e Integral IV	Rioco Kamei Barreto (Presidente), Edson Luiz Cataldo Ferreira e Hamilton Faria Leckar
Cálculo Diferencial. e Integral Aplicado I	Maria Lúcia Tavares de Campos (Presidente), Marlene Dieguez Fernandez e Heloísa Bauzer Medeiros
Cálculo I	Cristiane Ramos Ribeiro Argento (Presidente), Valéria Zuma Medeiros e Regina Lúcia Quintanilha de Lima
Equações Diferenciais Aplicadas	Pedro do Nascimento Nóbrega (Presidente), Jorge Joaquín Delgado Gomez e José Otávio Camargo Magalhães
Matemática Básica	Marlene Dieguez Fernandez (Presidente), Cristiane Ramos Ribeiro Argento e Regina Lúcia Quintanilha de Lima
Cálculo II	Denise de Oliveira Pinto (Presidente), Miguel Caldas Cueva e Ronald Pierre Alain Pétin
Cálculo III	Maria do Socorro de Oliveira Pereira (Presidente), Mário Olivero da Silva Marques e Roberto Antônio de Lima
Métodos Matemáticos Aplicados VII	Juan Bautista Limaco Ferrel (Presidente), Altair Souza de Assis e Heloísa Bauzer Medeiros
Cálculo Diferencial e Integral II	Miguel Caldas Cueva (Presidente), Denise de Oliveira Pinto e Ronald Pierre Alain Pétin

- 1 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação
- 2 - Esta função não é gratificada

MARIA LÚCIA TAVARES DE CAMPOS  
Sub\_Chefe do GMA  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - TAR Nº 001/03, de 16 de janeiro de 2003.**

Ementa: Designa Comissão para Avaliação de Desempenho Docente do Departamento de Arquitetura.

O Chefe do Departamento de Arquitetura da Escola de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico da UFF, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 41 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE: 1. Designar os professores REGINA BIENENSTEIN, LOUISE LAND B. LOMARDO E SÉRGIO ROBERTO LEUSIN para, sob a presidência do primeiro proceder a avaliação de desempenho das Professoras Andréa da Rosa Sampaio, Edna Florentino e Gerônimo Emílio Almeida Leitão para fins de progressão funcional;

2. A presente Comissão foi aprovada por unanimidade em Reunião Ordinária Departamental de 19/12/2002 e encaminhará os relatórios a serem apreciados e aprovados.

3. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RUI ROCHA VELLOSO  
Chefe do TAR  
#####

Parte 1:

**DECISÃO Nº 08/2002**

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000835/02-41

DECIDE encaminhar o supramencionado processo ao Conselho Universitário, a fim de estudar a possibilidade da revisão da Decisão CUV nº 11/2002, tendo em vista os pareceres constantes às fls. 24/26 da PROPLAN.

Sala das Reuniões, em. 31 de outubro de 2002.

Prof. TARCISIO RIVELLO  
Presidente  
#####

**DECISÃO Nº 09/2002**

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002178/02-76

DECIDE aprovar o parecer, constante às fls. 190 do processo acima referenciado, referente a Prestação de Contas do 2º Trimestre do exercício de 2002.

Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2002.

Prof. TARCISIO RIVELLO  
Presidente  
####

**DECISÃO Nº 10/2002**

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005234/02-24

DECIDE aprovar o parecer do Relator Marildo Mendes, referente a proposta orçamentária da Universidade Federal Fluminense para o exercício de 2003.

Sala das Reuniões, em. 28 de novembro de 2002.

Prof. TARCISIO RIVELLO  
Presidente  
####

MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE CURADORES

Proc. Nº 23069.005234/02-24

PARECER

Trata-se o presente processo de Proposta Orçamentária da UFF para o exercício de 2003, tendo sido previsto uma Receita de R\$ 392.734,00 (trezentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e setecentos e trinta e quatro reais), cujo valor, segundo a Técnica Orçamentária, foi fixado para atendimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos por esta Instituição de Ensino Superior, cuja demonstração é parte integrante do documentos de fls. 26.

Considerando de um lado, o exame de trabalho feito pela Auditoria Técnica, deste egrégio Conselho de Curadores e, de outro lado, que a Proposta Orçamentária para o exercício de 2003, foi elaborada no que concerne aos aspectos legais e estatutários e, ainda à legislação pertinente, estando discriminadas as receitas e despesas provenientes dos recursos do Tesouro (R\$ 385.786,202) e os a serem diretamente arrecadados (R\$ 6.965.452,00), opino favoravelmente pela sua aprovação.

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2002

MARILDO MENDES

Relator

#####

**DECISÃO Nº 11/2002**

O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

**DECIDE** aprovar o Calendário de reuniões Ordinárias, do Conselho de Curadores para o ano de 2003.

MÊS	DIAS
JANEIRO	09 e 23
FEVEREIRO	06 e 20
MARÇO	13 e 27
ABRIL	10 e 24
MAIO	08 e 22
JUNHO	05 e 26
JULHO	10 e 24
AGOSTO	07 e 21
SETEMBRO	04 e 18
OUTUBRO	02, 16 e 30
NOVEMBO	13 e 27
DEZEMBRO	11

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2002

TARCÍSIO RIVELLO

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 663/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006260/02-70 e da Decisão nº 640/02 deste Conselho

**DECIDE** aprovar a distribuição das 05 (cinco) vagas remanescentes para realização de Concurso Público para Professor, da seguinte maneira:

1. 02 (duas) vagas para o Programa de Pós-graduação em Geociências – Geoquímica Ambiental / Deptº de Geoquímica, sendo 01 (uma) vaga para Professor Titular e 01 (uma) vaga para Professor Adjunto;
2. 01 (uma) vaga para Professor Adjunto para a Pós-graduação em Física / Deptº de Física;
3. 01 (uma) vaga para Professor Titular para a Pós-graduação em Química / Deptº de Química Geral e Inorgânica;
4. 01 (uma) vaga para o Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha / Deptº de Biologia Marinha tão logo a Universidade seja agraciada com novas vagas para concurso público para professor

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente  
#####

**DECISÃO Nº 664/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006084/02-76

**DECIDE** conhecer do recurso apresentado pelo Diretório Central dos Estudantes Fernando Santa Cruz que versa sobre modificações nos critérios de eliminação dos candidatos no Concurso de Mudança de Curso, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente  
#####

**DECISÃO Nº 665/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006186/02-91

**DECIDE** homologar o relatório da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério do Ensino Médio, na classe C, aberto para a Área: Zootecnia, do Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges, do Centro de Estudos Sociais, tendo sido habilitados os candidatos Sebastiana Cláudia Corrêa (1º lugar), Dayse Oliveira de Souza (2º lugar), Josimar Gonçalves dos Santos (3º lugar), Fernando Luiz Henriques Tebaldi (4º lugar), Geraldo Mendes da Silva (5º lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas no processo do mesmo, as prescrições contidas na Resolução nº 49/94, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente  
#####

**DECISÃO Nº 666/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042278/02-35

**DECIDE** aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Química Analítica/ Química Ambiental, do Departamento de Química Analítica, do Centro de Estudos Gerais, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002 - Seção III.

TITULARES

Professores

Annibal Duarte Pereira Netto (Presidente)  
Silvana Vianna Rodrigues  
João Alfredo Medeiros  
José Marcus Godoy  
Sérgio Luiz Costa Ferreira

SUPLENTES

Professores

Ivo Lewin Kuchler  
Laerte da Cunha Azeredo

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 667/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004072/02-15

**DECIDE** aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Língua Espanhola, do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002 - Seção III.

TITULARES

Professores

Marcia Paraquett Fernandes (Presidente)  
Livia Maria de Freitas Reis Teixeira  
Maria Consuelo Alfaro Logorio  
Vera Lúcia de Albuquerque Sant' Anna  
Antonio Roberto Esteves

SUPLENTES

Professores

André Luiz Gonçalves Truche  
Maria del Carmen Fátima González Daher

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 668/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004074/02-04

**DECIDE** aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Língua e Literatura Italiana, do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002 - Seção III.

TITULARES

Professores

Opázia Chain Feres (Presidente)  
Carmelo Distante  
Flora de Paoli Faria  
Flora Simonetti Coelho  
Lygia Rodrigues Vianna Peres

SUPLENTES

Professores

Annita Gullo  
Livia Lindóia Paes Barreto Schleder

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 669/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004073/02-51

**DECIDE** aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Fabricação Mecânica, do Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro Tecnológico, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002 - Seção III.

TITULARES

Professores

Miguel Luiz Ribeiro Ferreira (Presidente)  
Fabiana Rodrigues Leta  
Ari Sauer  
Claudemiro Bolfarine  
Carlos Augusto Silva de Oliveira

SUPLENTES

Professores

Sérgio Souto Maior Tavares  
Paulo José Modenesi

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 670/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004786/02-15

**DECIDE** aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Conformação Mecânica, do Departamento de Ciências dos Materiais, do Centro Tecnológico, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002 - Seção III.

TITULARES

Professores

Nadja Valéria Vasconcellos de Avila (Presidente)  
Gustavo Ferran Lorente  
Carlos Sérgio da Costa Viana  
Ronaldo Antônio Neves Marques Barbosa  
Ivani de Souza Bott

SUPLENTES

Professores

Jayme Pereira de Gouvêa  
Luiz Paulo Mendonça Brandão

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 671/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004783/02-81

**DECIDE** aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Nutrição Clínica, do Departamento de Nutrição e Dietética, do Centro de Ciências Médicas, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002 - Seção III.

TITULARES

Professores

Silvia Maria Custódio das Dôres (Presidente)  
Vania Maria Ramos de Marins  
Elizabeth Accioly  
Claudia dos Santos Cople  
Magna Maria Conttini da Fonseca Passos

SUPLENTES

Professores

Luiz Antônio dos Anjos  
Cecilia Noronha de Miranda Carvalho

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####



### DECISÃO Nº 672/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004817/02-38

**DECIDE** aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Saúde da Mulher, do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiatria, do Centro de Ciências Médicas, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002 - Seção III.

#### TITULARES

##### Professores

Helen Campos Ferreira Scultori da Silva (Presidente)  
Sonia Mara Faria de Simões  
Maria Antonieta Rubio Tyrrel  
Maria Luiza Gonzales Riesco  
Jane Marcia Proglanti

#### SUPLENTES

##### Professores

Rosângela da Silva Santos  
Sonia Maria Junqueira Vasconcellos de Oliveira

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

### DECISÃO Nº 673/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006228/02-94

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente ao recebimento, pela PROPP, da documentação do professor **Jorge Mugayar Filho**, lotado no Deptº de Medicina Clínica, do Centro de Ciências Médicas, fora do prazo previsto, em caráter excepcional, para fins de pontuação da GED-2002.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

### DECISÃO Nº 674/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031781/02-65

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente ao cadastramento, pela PROPP, da dissertação de mestrado da professora **Enilce de Oliveira Fonseca Sally**, lotado no Deptº de Nutrição Social, do Centro de Ciências Médicas, fora do prazo previsto, em caráter excepcional, para fins de pontuação da GED-2002.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 675/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.043130/02-18

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente ao recebimento, pela PROPP, do relatório do professor **João Baptista de Abreu Júnior**, lotado no Deptº de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, fora do prazo previsto, em caráter excepcional, para fins de pontuação da GED-2002.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 676/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005766/02-61

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente ao recebimento, pela PROPP, do relatório da professora **Tania de Vasconcellos**, lotada no Deptº de Educação Matemática, do Centro de Estudos Gerais, fora do prazo previsto, em caráter excepcional, para fins de pontuação da GED-2002.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 677/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005999/02-64

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente ao recebimento, pela PROPP, do relatório da professora **Sylvia Maria de Castro Béjar**, lotada no Deptº de Psiquiatria e Saúde Mental, do Centro de Ciências Médicas, fora do prazo previsto, em caráter excepcional, para fins de pontuação da GED-2002.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 678/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005335/01-14

**DECIDE** conhecer do recurso apresentado por **Carlos Loureiro Lopes Paiva**, que versa sobre a revalidação do Diploma, em nível de graduação em Engenharia Civil, realizado no Florida Institute of Technology, na Flórida – Estados Unidos da América, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 679/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005953/02-45

**DECIDE** validar o Título de Doctor of Philosophy obtido por **Carlos Pinkusfeld Monteiro Bastos**, na New School University, The Graduate Faculty of Political and Social Science, Estados Unidos da América, nos termos da Resolução nº 97/96 deste Conselho, como equivalente, para fins de concurso interno, ao de Doutor em Economia.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente  
#####

**DECISÃO Nº 680/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003892/02-81

**DECIDE** revalidar o Título de Doctorat em Sciences Sociales, Spécialité: Histoire et Civilisations obtido por **Bruno Guilherme Feitler**, na École des Hautes Études, Paris, França, nos termos da Resolução nº 97/96 deste Conselho, como equivalente, ao de Doutor em História.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente  
#####

**DECISÃO Nº 681/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042840/02-21

**DECIDE** aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública, para o ano 2003, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pelo Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente  
#####

**DECISÃO Nº 682/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.021273/02-79

**DECIDE** aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito da Administração Pública, para o ano 2003, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Faculdade de Direito, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente  
#####

**DECISÃO Nº 683/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006177/02-09

**DECIDE**, permitir a utilização das 02 (duas) vagas para o Magistério Superior na efetivação da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) candidatas aprovadas no processo seletivo para a categoria de Professor Assistente do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística (MEB), do Instituto da Saúde da Comunidade, do CCM.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 684/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos Processos nº 23069.006331/02-34, 23069.004780/02-48, 23069.042249/02-73, 23069.004784/02-26, 23069.042226/02-69, 23069.006187/02-36, 23069.006340/02-25 e 23069.003683/02-38

**DECIDE**, permitir a abertura de Concurso Público para o Magistério Superior, Regime de Trabalho de 40 horas (DE) para esta Universidade, conforme quadro em anexo.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

####

(anexo da Decisão CEP nº 684/2002)

COPEMAG – COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR

CENTRO	SIGLA	DEPARTAMENTO	ÁREA DE CONHECIMENTO	CLASSE	REG
CCM	MAF	Farmácia e Administração Farmacêutica	Toxicologia	Adjunto	DE
CEG	GCO	Comunicação Social	Marketing Publicitário	Adjunto	DE
CEG	GHT	História	História das Américas na Época Contemporânea	Adjunto	DE
CEG	GQO	Química Orgânica	Química Orgânica / Química Computacional	Adjunto	DE
CTC	TMC	Ciência dos Materiais	Gerência de Produção	Assistente	DE
CTC	TMI	Metalurgia Industrial	Projeto de Máquinas	Adjunto	DE
CEG	GEO	Geoquímica	Geoquímica Ambiental	Adjunto	DE
CEG	GEO	Geoquímica	Geoquímica Ambiental	Titular	DE

#####

**DECISÃO Nº 685/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003683/02-38

**DECIDE**, aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91 deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na Classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a área: Gerência de Produção, do Departamento de Ciência dos Materiais, do Centro Tecnológico, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002 – Seção III.

**TITULARES**

Professores  
Sérgio Sodrê da Silva (Presidente)  
Rosana Frujuelle  
Luiz Antônio Silveira Lopes

**SUPLENTES**

Professores  
Marco Antônio Farah Caldas  
Edson Peterli Guimarães

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente  
#####

**DECISÃO Nº 686/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004466/02-65

**DECIDE**, aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91 deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na Classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: História Econômica, do Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002 – Seção III.

**TITULARES**

Professores  
Hildete Pereira de Melo Hermes de Araújo (Presidente)  
Flávio Rabelo Versiani  
Flávio Azevedo Marques de Saes  
Wilson Suzigan  
Elisa Maria de Oliveira Muller

**SUPLENTES**

Professores  
Ruth Helena Dweck  
Geraldo de Beauclair Mendes de Oliveira

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente  
#####

**DECISÃO Nº 687/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004781/02-92

**DECIDE**, aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91 deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na Classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Língua Portuguesa, do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002 – Seção III.

**TITULARES**

**Professores**

Cláudia Roncarati (Presidente)  
Norimar Júdice  
Claudio Cezar Henriques  
Neusa Barbosa Bastos  
Odete Pereira Menon

**SUPLENTES**

**Professores**

Lygia Trouche  
Regina Lucia Dell' Isola

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 688/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041901/02-32

**DECIDE**, aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91 deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na Classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área: Geoprocessamento, do Departamento de Cartografia, do Centro de Estudos Gerais, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2002 – Seção III.

**TITULARES**

**Professores**

Marli Cigagna Wiefels (Presidente)  
Ulisses Eugênio Cavalcanti Confalonieri  
Luiz Henrique Aguiar de Azevedo  
Mauro Sérgio Fernandes Argento  
Liszt benjamin Vieira

**SUPLENTES**

**Professores**

Elson Antonio do Nascimento  
Manoel Gonçalves Rodrigues

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 689/ 2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.043098/02-71,

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país do Professor EVANDRO VIDOR LINS DE MELLO, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 15 a 21 de janeiro de 2003, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “The Percolation Theory for High-Tc Superconductors”, do “Fourth International Conference on the New Theories, Discoveries, and Applications of Superconductores and Related Materials”, a realizar-se em San Diego, Califórnia, nos Estados Unidos da América.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
PRESIDENTE  
#####

**DECISÃO Nº 690/ 2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.043099/02-15,

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país do Professor JOÃO CARLOS FERNANDES, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 30 de janeiro a 03 de março de 2003, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico e científico, no Laboratoire d'Etudes des Propriétés Electroniques des Solides dos CNRS em Grenoble, França.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
PRESIDENTE  
#####

**DECISÃO Nº 691/ 2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.021297/02-28,

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país do Professor JOSÉ RIBAS VIEIRA, lotado no Departamento de Direito Público, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, pelo período de 10 de janeiro a 18 de fevereiro de 2003, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico, na área de Direito Constitucional Comparado, na University of Florida – Fredrick Levin College of Law, em Miami, Estados Unidos da América.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
PRESIDENTE  
#####

**DECISÃO Nº 692/ 2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.043180/02-03,

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente pela prorrogação do afastamento parcial, em caráter excepcional, do Professor ALCESTE PINHEIRO DE ALMEIDA, lotado no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, no período retroativo de 1º de julho de 2002 a 1º de janeiro de 2003, para concluir curso de Doutorado em História Social, na Universidade de São Paulo, visando regularizar situação de qualificação para a GED 2002.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
PRESIDENTE  
# # # # #

**DECISÃO Nº 693/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042907/02-27

**DECIDE**, autorizar a renovação de contratação do Professor Carlos Eduardo Martins Carvalho, como Professor Visitante em Regime de Dedicção Exclusiva, para atuar junto ao Departamento de Química Orgânica, um dos elementos básicos do Instituto de Química, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente  
# # # # #

**DECISÃO Nº 694/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042955/02-15

**DECIDE**, reconhecer a qualificação sem afastamento, com relatório, a partir de março até dezembro de 2002, do Professor Cláudio de Farias Augusto, para fins de pontuação da GED.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente  
# # # # #

**DECISÃO Nº 695/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011110/02-88

**DECIDE** aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, MBA em Gerência de Riscos, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente  
# # # # #



**DECISÃO Nº 696/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011112/02-77

**DECIDE** aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, **MBA em Gestão de Empreendimentos**, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 697/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011111/02-22

**DECIDE** aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, **MBA em Gestão Estratégica de Custos**, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 698/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011114/02-66

**DECIDE** aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, **MBA - Gestão Estratégica da Produção e Manutenção**, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 699/2002**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020816/02-31

**DECIDE** aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, **MBA em Gestão Estratégica de Negócios**, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

---

---

## SEÇÃO IV

---

---

### ANEXOS

#### RESOLUÇÃO N.º 04/2002

O Conselho de Curadores da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003417/02-13,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Fundação Dr. João Barcelos Martins**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Serviço Social*.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2002.

TARCÍSIO RIVELLO  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

#### RESOLUÇÃO N.º 06/2002

O Conselho de Curadores da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003462/02-60,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação para concessão de estágio curricular a estudantes de Graduação da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2002.

TARCÍSIO RIVELLO  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 223/2002**

EMENTA: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio para estágio celebrado em 08.02.2001 entre a UFF e o **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 242/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003041/00-79,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio para estágio celebrado em 08.02.2001, entre a Universidade Federal Fluminense e o **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, objetivando a inclusão de estágio para alunos regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando o Curso de Graduação em Odontologia da UFF

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 224/2002**

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e **Laboratórios B. Braun.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 241/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005355/02-76,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e **Laboratórios B. Braun**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Direito, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Psicologia, Serviço Social e Farmácia

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 225/2002**

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e **Creditec São Paulo Promotora de Vendas Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 240/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005267/02-74,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Creditec São Paulo Promotora de Vendas Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: Administração, Economia e Psicologia.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 226/2002**

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e **JAVS Assessoria Contábil Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 254/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005386/02-27,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **JAVS Assessoria Contábil Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de Ciências Contábeis.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 227/2002**

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e **Instituto Nacional de Educação de Surdos.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 252/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004969/02-31,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o **Instituto Nacional de Educação de Surdos**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: *Biblioteconomia e Documentação, História, Geografia, Ciências Econômicas, Serviço Social, Nutrição, Pedagogia, Medicina, Odontologia, Matemática, Letras, Ciências Contábeis, Administração, Psicologia, Física, Química, Comunicação Social e Ciência da Computação.*

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 228/2002**

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **GAN Rio Apoio Nutricional Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 251/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005354/02-21,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o **GAN Rio Apoio Nutricional Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: *Nutrição e Farmácia de Manipulação Nutricional.*

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 229/2002**

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a  
**NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 260/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005429/02-74,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o **NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: *Administração, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis.*

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 230/2002**

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e o  
**Centro Social Eunice Alves Flexa.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 261/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005382/02-49,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o **Centro Social Eunice Alves Flexa**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas de *Serviço Social.*

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 231/2002**

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Província Carmelitana de Santo Elias**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 262/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005310/02-00,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Província Carmelitana de Santo Elias**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas de *Serviço Social*.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 232/2002**

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Acol Informática Ltda**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 262/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005265/02-65,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Acol Informática Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas de *Ciência da Computação*.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 233/2002**

EMENTA: Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF e a **Fundação Universidade Federal do Rio Grande**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 244/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005067/02-11,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Fundação Universidade Federal do Rio Grande**, objetivando apoiar as ações inerentes ao “Programa Instituto do Milênio” - CNPq/PADCT, através da elaboração do “RECOS – uso e apropriação de recursos costeiros”.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 234/2002**

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e a **Technische Universität Carolo – Wilhelmina Zu Braunschweig**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 245/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004883/02-16,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor no que se relaciona ao Protocolo de Intenções com a *Technische Universität Carolo – Wilhelmina Zu Braunschweig (Braunschweig – Alemanha)*, objetivando o desenvolvimento de programas cooperativos de educação e pesquisa para professores e estudantes das duas instituições, podendo incluir intercâmbio de estudantes e professores, programas de estudo no exterior, programas de pesquisa conjuntos, seminários, oficinas de trabalho e programas de serviços.

**Art. 2º** - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####



**RESOLUÇÃO Nº 235/2002**

EMENTA: Ratificação do Convênio nº 111/2002 celebrado entre a UFF e a **União**, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 246/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005475/02-73,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor no que se relaciona ao Convênio nº 111/2002, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior*, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para a modernização, recuperação e melhoria da capacidade instalada da UFF.

**Art. 2º** - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 236/2002**

EMENTA: Ratificação do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre a UFF e a **Rádio Mundial S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 259/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001641/02-62,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor no que se relaciona ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *Rádio Mundial S/A*, objetivando a veiculação pela Convenente (CBN-RJ) de material jornalístico radiofônico elaborado por alunos da UFF.

**Art. 2º** - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 237/2002**

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e o **VIVA RIO**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 239/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004782/02-37,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado em 1º de outubro de 2002, entre a Universidade Federal Fluminense e o *VIVA RIO*, objetivando o estabelecimento de condições para formalizar bases e estabelecer meios para a Cooperação Técnica entre a UFF e o VIVA RIO, visando o desenvolvimento de projetos de interesse comum aos Partícipes.

**Art. 2º** - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 238/2002**

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e a **Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 256/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005033/02-27,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG*, objetivando a integração institucional entre a UFF e a FUNENSEG, com a utilização de seus recursos humanos e materiais, para execução de programas de educação continuada, atividades de intercâmbio, reciclagem profissional, cooperação e assessoramento técnico, no oferecimento conjunto de Cursos de Pós-Graduação, Lato e Stricto Sensu e Extensão.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 239/2002**

EMENTA: Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e a **Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Universidade, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Estadual do Norte Fluminense e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 255/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004957/02-14,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Universidade, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Estadual do Norte Fluminense e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca*, objetivando estabelecer um compromisso de mútua cooperação e intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e culturais entre as Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas do Estado do Rio de Janeiro e o Governo Estadual com vistas à Implantação de Programas/Projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento de atividades de extensão, ensino e pesquisa, que ampliem o campo de possibilidades sociais dos moradores das comunidades populares do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO Nº 240/2002**

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e a **Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 257/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004847/02-44,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN*, objetivando a cooperação técnica entre a UFF e a FIRJAN, na implementação do 'Projeto de Integração Universidade/Indústria', visando a elaboração de uma publicação que reúna as seguintes informações: contatos dos responsáveis dos setores/departamentos voltados para área de meio ambiente da Universidade, de acordo com as seguintes áreas de interesse: ar, solo/resíduos, água/efluentes, gestão ambiental, energia, inserção regional.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO Nº 241/2002**

EMENTA: Convênio Geral de Cooperação Acadêmica e Intercâmbio Técnico Científico e Cultural a ser celebrado entre a UFF e o **Governo do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade do Rio de Janeiro, a Universidade, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Estadual do Norte Fluminense e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 258/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004718/02-56,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio Geral de Cooperação Acadêmica e Intercâmbio Técnico, Científico e Cultural, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o *Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Universidade do Rio de Janeiro, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Estadual do Norte Fluminense e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca*, objetivando estabelecer um compromisso de mútua cooperação e intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e culturais entre as Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas do Estado do Rio de Janeiro e o Governo Estadual com vistas a implantação de Programas/Projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento de atividades de extensão, ensino e pesquisa, que propiciem a inclusão social.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

## RESOLUÇÃO Nº 242/2002

**EMENTA:** Estabelece o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Serviço Social de Campos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020992/02-72.

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - O Currículo Pleno do Curso de Pós-Graduação em Serviço Social de Campos compreende conteúdos, disciplinas obrigatórias, optativas e atividades acadêmicas curriculares.

**Art. 2º** - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas, alocadas em três núcleos distintos.

### **DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

#### **NÚCLEO DE FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA VIDA SOCIAL**

<b>CONTEÚDO(s)</b>	<b>DISCIPLINA(s)</b>
1. Filosofia	1.1. Filosofia I 1.2. Filosofia II
2. Sociologia	2.1. Sociologia I 2.2. Sociologia II 2.3. Paradigmas das Ciências Sociais
3. Ciência Política	3.1. Teoria Política I 3.2. Teoria Política II
4. Psicologia	4.1. Psicologia 4.2. Psicologia Social
5. Antropologia	5.1. Antropologia
6. Economia Política	6.1. Economia Política
7. Teoria Social	7.1. Tópicos Especiais em Teorias Contemporâneas
8. Pesquisa Social	8.1. Pesquisa Social 8.2. Oficina de Leitura e Produção de Textos I 8.3. Oficina de Leitura e Produção de Textos II 8.4. Oficina de Leitura e Produção de Textos III 8.5. Estatística Aplicada à Investigação Social

**NÚCLEO DE FUNDAMENTOS DA FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DA SOCIEDADE  
BRASILEIRA**

<b>CONTEÚDO(s)</b>	<b>DISCIPLINA(s)</b>
1. Formação Sócio-Histórica do Brasil	1.1. Formação Sócio-Histórica do Brasil 1.2. Formação Sócio-Histórica do Brasil Contemporâneo
2. Direito	2.1. Direito e Cidadania
3. Política Social	3.1. Política Social I 3.2. Política Social II
4. Processos de Trabalho	4.1. Processos de Trabalho
5. Acumulação Capitalista e Desigualdades Sociais	5.1. Dinâmica Capitalista e Questão Social 5.2. Movimentos Sociais 5.3. Desenvolvimento e Desigualdades Regionais

**NÚCLEO DE FUNDAMENTOS DO TRABALHO PROFISSIONAL**

<b>CONTEÚDO(s)</b>	<b>DISCIPLINA(s)</b>
1. Fundamentos Históricos, Teórico-	1.1. Introdução ao Serviço Social I Metodológico do Serviço Social 1.2. Fundamentos Históricos, Teórico- Metodológicos do Serviço Social I 1.3. Fundamentos Históricos, Teórico-Metodológicos do Serviço Social II 1.4. Fundamentos Históricos, Teórico-Metodológicos do Serviço Social III 1.5. Cotidiano e Identidade no Serviço Social 1.6. Tópicos Especiais em Debates Contemporâneos em Serviço Social
2. Processo de Trabalho do Serviço Social	2.1. Processos de Trabalho do Serviço Social 2.2. Instrumentos e Técnicas do Serviço Social I 2.3. Instrumentos e Técnicas do Serviço Social II
3. Administração e Planejamento em Serviço Social	3.1. Planejamento e Gestão em Serviço Social
4. Pesquisa em Serviço Social	4.1. Pesquisa em Serviço Social
5. Ética Profissional	5.1. Ética Profissional em Serviço Social
6. Política Social	6.1. Tópicos Especiais em Políticas Sociais 6.2. Tópicos Especiais em Seguridade Social
7. Teoria Social	7.1. Tópicos Especiais em Temas Sociais I 7.2. Tópicos Especiais em Temas Sociais II 7.3. Tópicos Especiais em Temas Sociais III

- |                                 |   |
|---------------------------------|---|
| 8. Estágio em Serviço Social    | 8.1. Estágio em Serviço Social I<br>8.2. Estágio em Serviço Social II<br>8.3. Estágio em Serviço Social III |
| 9. Monografia em Serviço Social | 9.1. Monografia em Serviço Social I<br>9.2. Monografia em Serviço Social II                                 |

**Art. 3º** - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas

### DISCIPLINAS OPTATIVAS

CONTEÚDO (s)	DISCIPLINA(s)
1. Psicologia	1.1. Tópicos Especiais em Linguagem e Subjetividade 1.2. Tópicos Especiais em Psicanálise
2. Sociologia	2.1. Movimento Popular I 2.2. Movimento Popular II 2.3. Movimento Popular III 2.4. Tópicos Especiais em Sociologia 2.5. Tópicos Especiais em Sociologia do Trabalho
3. História	3.1. Tópicos Especiais em História
4. Administração	4.1. Tópicos Especiais em Gestão Contemporânea
5. Direito	5.1. Tópicos Especiais em Direito e Legislação
6. Antropologia	6.1. Tópicos Especiais em Antropologia 6.2. Sistemas de Crenças II – Rituais e Simbolismo 6.3. Cotidiano, Identidade e Representações Sociais 6.4. Sociedade e Natureza
7. Educação Física	7.1. Atividade Física 7.2. Atividade Esportiva
8. Ciência Política	8.1. Tópicos Especiais em Ciências Políticas
9. Tecnologias Contemporâneas	9.1. Informática Aplicada ao Serviço Social
10. Fundamentos Históricos Teóricos- Metodológicos do Serviço Social	10.1. Serviço Social de Família 10.2. Política Social da Saúde e Serviço Social 10.3. Estado, Ideologia, Instituição e Serviço Social 10.4. Identidade e Condição Feminina

**Art. 4º** - É destinada uma carga horária obrigatória para Atividades Acadêmicas Curriculares que serão desenvolvidas ao longo do curso, dentre as opções abaixo especificadas:

- . Monitoria
- . Projetos de Pesquisa
- . Projetos de Extensão
- . Estágios não obrigatórios
- . Seminários e Encontros
- . Conferências

**Parágrafo Único** – As normas para as Atividades Acadêmicas Curriculares estão estabelecidas na Resolução nº 01/2002, do Colegiado do Curso de Serviço Social de Campos.

**Art. 5º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo de 3.018 horas para disciplinas obrigatórias, 180 horas para disciplinas optativas e 200 horas para Atividades Acadêmicas Curriculares.

**Parágrafo Único** – Sua integralização total será de 3.398 horas, com a seguinte duração em períodos letivos.

- a) Mínima: 07 períodos
- b) Média: 09 períodos
- c) Máxima: 13 períodos

**Art 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

### **RESOLUÇÃO Nº 243/2002**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciência da Computação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011305/02-28,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Ciência da Computação as disciplinas abaixo relacionadas:

<u>MATÉRIA</u>	<u>DISCIPLINAS</u>
1 - Tópicos Especiais	1.1 - Tópicos Especiais em Ciência da Computação I
	1.2 - Tópicos Especiais em Ciência da Computação II

**Art. 2º** - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####



**RESOLUÇÃO Nº 244/2002**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Estatística.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042138/02-67,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Estatística as disciplinas abaixo relacionadas:

<u>MATÉRIA</u>	<u>DISCIPLINAS</u>
1 - Estatística	1.1 - Indeferência Estatística 1.2 - Análise Multivariada e Classificação 1.3 - Modelos Lineares

**Art. 2º** - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 245/2002**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011274/02-13,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações as disciplinas abaixo relacionadas:

<u>MATÉRIA</u>	<u>DISCIPLINAS</u>
1 - Comunicações Óticas	1.1 - Fotônica Computacional 1.2 - Sistemas Ópticos Baseados em Sólitons
2 - Redes de Computadores	2.1- Redes Corporativas
3 - Sistemas de Telecomunicações	3.1 - Sistemas Modernos de Telecomunicações

**Art. 2º** - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 246/2002**

**EMENTA:** Estabelece o Currículo do Curso de Especialização em Implantodontia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031406/02-15,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - O Currículo do Curso de Especialização em *Implantodontia* compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

<i>Disciplinas</i>	Créditos (*)			<i>Carga Horária</i>
	<i>T</i>	<i>P ou TP</i>	<i>ES ou TO</i>	
Radiologia	1			<b>15</b>
Patologia Bucal	1			<b>15</b>
Anatomia – Cabeça e Pescoço	1			<b>15</b>
Histologia Bucal	1			<b>15</b>
Microbiologia Oral	1			<b>15</b>
Didática do Ensino Superior	4			<b>60</b>
Ética e legislação Odontológica	2			<b>30</b>
Elaboração de trabalhos científicos	2			<b>30</b>
Metodologia do trabalho científico	2			<b>30</b>
Emergência médica em Odontologia	1			<b>15</b>
Bioética	1			<b>15</b>
Temas de Implantodontia I	5			<b>75</b>
Temas de Implantodontia II	5			<b>75</b>
Laboratório de Implantodontia		2		<b>60</b>
Clínica de Implantodontia		12		<b>360</b>
Clínica de prótese sobre Implante		12		<b>360</b>
<b>Totais</b>	<b>27</b>	<b>26</b>		<b>1185</b>

**Art. 2º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1185 (mil cento e oitenta e cinco) horas e 53 (cinquenta e três) créditos.

**Art. 3º** - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 4 (quatro) semestres
- b) máxima: 6 (seis) semestres

§1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

### RESOLUÇÃO Nº 247/2002

**EMENTA:** Regimento Interno do Curso de Especialização em Educação Física Escolar, do Departamento de Educação Física e Desportos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042670/02-84,

### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Especialização em Educação Física Escolar, Departamento de Educação Física e Desporto, integrante do Centro de Estudos Gerais

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

(anexo da Resolução CEP nº 247/2002)

## REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** – A Universidade Federal Fluminense ministrará, através do Departamento de Educação Física e Desportos, o Curso de Especialização em Pós-Graduação ‘lato sensu’ em Educação Física Escolar.

§ 1º – Este Regimento é subsidiário ao Regulamento para Cursos de Pós-Graduação ‘lato sensu’, editado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º – Este Curso será oferecido, à princípio, semestralmente.

### Das Características do Curso

**Art. 2º** – O Curso tem, como objetivos principais, rever e aprofundar os conhecimentos na área da educação física escolar, com ênfase numa fundamentação teórica que justifique a prática.

**Art. 3º** – O Curso se destina a licenciados em educação física, preferencialmente para os que lecionam nos níveis fundamental e médio.

**Art. 4º** – Os candidatos serão selecionados por análise de currículo que dará ênfase ao exercício do magistério nos ciclos fundamental e/ou médio, tempo desde a conclusão da graduação e outros títulos.

**Art. 5º** – O corpo docente será composto por todos os professores que lecionam as disciplinas do Curso

§ 1º – terá pelo menos 2/3 (dois terços) de seus professores com titulação de mestre ou superior.

§ 2º – Poderá ter professores convidados de fora do departamento mas pertencentes à UFF, caso em que será exigida a aprovação da cessão pelo departamento de origem.

§ 3º – Professores poderão ser convidados para ministrarem conferências, seminários e atividades afins.

**Art. 6º** – O Curso terá carga didática mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, distribuídas ao longo de quatro semestres: os dois primeiros para as disciplinas e os dois finais para a elaboração do trabalho final, de acordo com o calendário do Curso.

### Da Direção do Curso

**Art. 7º** – O Curso terá um Coordenador e um Sub-Coordenador que serão escolhidos pelo Colegiado do Curso e nomeados pelo Reitor.

§ 1º – O Coordenador e o Sub-Coordenador serão, obrigatoriamente, professores do Departamento de Educação Física e Desportos com a titulação mínima de mestre.

§ 2º – O mandato terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

§ 3º – O Sub-Coordenador ajudará o Coordenador no desempenho de suas funções e o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 8º** – Caberá ao Coordenador:

1. Convocar as reuniões extraordinárias e presidir todas as reuniões do Colegiado do Curso;
2. Coordenar a elaboração do plano didático do Curso;
3. Supervisionar e coordenar as atividades do Curso, inclusive o processo de seleção de alunos;
4. Dar à PROPP todas as informações necessárias para o acompanhamento do Curso;
5. Orientar e supervisionar os trabalhos de secretaria;
6. Representar o Curso perante os vários órgãos da Universidade;
7. Decidir, “ad referendum” do Colegiado quando necessário, dando ciência ao Colegiado da decisão tomada na sua primeira reunião;
8. Propor os planos de aplicação de recursos ao Colegiado;
9. Delegar competência para a execução de tarefas específicas.

**Art. 9º** – O Colegiado do Curso será composto por todos os professores que nele lecionam e/ou orientam trabalhos finais e pelos representantes do corpo discente.

§ 1º – O Colegiado do Curso ser reunirá semanalmente, durante o período letivo em dia e hora acertados no início de cada semestre letivo.

§ 2º – O Colegiado do Curso será dirigido pelo Coordenador.

§ 3º - A representação estudantil será eleita pelos alunos de modo que corresponda a 1/5 (um quinto) do total de professores com assento no Colegiado do Curso e de modo que garanta a melhor representação dos cursos e turmas em andamento.

§ 4º – O mandato de cada representante estudantil se estende por toda a parte do Curso destinada às disciplinas.

§ 5º – Quando houver solicitação de recurso interposto por um indivíduo ou grupo será assegurada a ele a convocação e a presença na reunião, bem como acesso prévio aos dados e processos necessários.

**Art. 10** – Caberá ao Colegiado do Curso:

1. Propor o Regimento Interno do Curso e sobre suas alterações;
2. Propor o currículo do Curso e sobre suas alterações;
3. Estabelecer o tipo de trabalho final para os alunos do Curso;
4. Indicar nomes de professores para serem credenciados pela PROPP para que integrem o corpo docente do Curso;
5. Propor e aprovar o calendário anual/semestral, inclusive para o processo de seleção;
6. Propor e aprovar o edital para o Curso;
7. Decidir, com antecedência, os critérios para o processo de seleção de candidatos ao Curso;
8. Julgar as questões que lhe forem interpostas, respeitando os prazos legais que couberem;
9. Aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros;
10. Homologar as bancas, tanto para os trabalhos finais quanto para o processo de seleção;
11. Homologar os relatórios das bancas citadas no item anterior;
12. Propor e aprovar normas complementares;
13. Resolver os casos omissos;

§ 1º – Em relação ao item 8 deste artigo assegurar a quem interponha recurso receber convocação em tempo hábil para a reunião na qual se fará o julgamento e que tenham amplo acesso antecipado aos documentos que serão trazidos para o julgamento.

§ 2º – O Colegiado do Curso poderá auto convocar-se pela manifestação de 1/3 (um terço) de seus membros, com pauta específica, com um prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis.

#### Do Andamento do Curso

**Art. 11** – Todas as disciplinas que compõem o Curso, bem como a elaboração do trabalho final são obrigatórias.

§ 1º – Devido à especificidade do Curso não serão validados créditos obtidos fora do Curso.

§ 2º – Pedido de validação de crédito de disciplina do Curso adquirido em Curso anterior será julgado pelo professor encarregado pela disciplina.

**Art. 12** – Para aprovação o aluno deverá ter obtido a frequência mínima, ter sido aprovado em todas as disciplinas e, por banca, ter aprovado o seu trabalho final, de acordo com os critérios exigidos pela Regulamentação em vigor na UFF para os cursos “*lato sensu*”.

§ 1º – De acordo com os casos previstos no Regulamento Geral o aluno que não obtiver aprovação em disciplina poderá ser submetido a uma averiguação complementar.

§ 2º – A banca do trabalho final só julgará o mesmo se o aluno não estiver em dependência em nenhuma disciplina.

§ 3º – O aluno aprovado em todas as exigências do Curso receberá certificado de conclusão do mesmo.

**Art. 13** – A escolha do orientador para o trabalho final é feita pelo aluno, com a limitação de uma distribuição homogênea desta tarefa pelo corpo docente.

§ 1º - Os demais componentes da banca serão escolhidos pelo orientando e por seu orientador, respeitado o critério de distribuição homogênea desta tarefa pelo corpo docente, de modo que a banca seja composta por 3 (três) membros, um deles o orientador.

§ 2º – O professor orientador poderá, por meio de solicitação fundamentada ao Coordenador, interromper o trabalho de orientação.

**Art. 14** – A banca, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota de zero a dez.

§ 1º – A banca poderá exigir modificações, estipular prazo para a reapresentação do trabalho final dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do Curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º – Um aluno pode interpor recurso junto ao Colegiado contra a avaliação de seu trabalho final pela banca dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da divulgação oficial do resultado.

**Art. 15** – O Curso deve ser integralizado em até 4 semestres assim distribuídos: os 2 (dois) primeiros com as disciplinas do Curso e os 2 (dois) seguintes para a elaboração do trabalho final.

§ 1º – Findo este prazo, se o aluno já estiver elaborando o seu trabalho final e obtiver consentimento do seu orientador, poderá solicitar ao Coordenador do Curso prorrogação de prazo por mais 2 (dois) semestres, ou este pedido pode ser feito, ‘ex-officio’, pelo próprio professor orientador.

**Art. 16** - O prazo total para o término do curso, incluído ai os semestres dedicados às disciplinas, tempo para elaboração do trabalho final, prorrogações e trancamento de matrícula não pode exceder a 6 (seis) semestres.

**Art. 17** – O aluno pode solicitar trancamento de matrícula se já tiver cursado o primeiro semestre, respeitado o exposto no artigo 16.

§ 1º – A solicitação, por escrito, deve ser dirigida ao Coordenador do Curso.

§ 2º – Cada Curso terá 2 (duas) vagas, além das estipuladas no Edital, para a rematrícula de alunos que tiverem trancado matrícula.

**Art. 18** – O aluno que tiver solicitado trancamento de matrícula deverá manifestar o seu pedido de rematrícula ao Coordenador do Curso, obrigatoriamente no Curso sequente, respeitado o exposto no artigo 16.

§ 1º – O aluno deve se rematricular em uma turma existente e nela cumprir todos os créditos de que ainda necessita.

§ 2º – Se porventura o processo de seleção não preencher todas as vagas previstas no Edital estas vagas podem ser preenchidas por alunos em rematrícula.

§ 4º – Se não houver vagas suficientes para atender todos os pedidos de rematrícula a escolha será feita, primeiro pela data do pedido, depois por sorteio.

**Art. 19** – O aluno terá sua matrícula cancelada quando se esgotar o prazo máximo para integralização do curso, como enunciado no artigo 16.

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 20** – O Departamento de Educação Física e Desportos dará a infra-estrutura física e de pessoal para a realização do Curso.

**Art. 21** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

§2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho

#####

## RESOLUÇÃO Nº 248/2002

**EMENTA:** Alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, área de concentração em Cirurgia e Clínica Veterinária.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031265/01-50,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Cirurgia e Clínica Veterinária, Departamento de Medicina Veterinária, integrante do Centro de Ciências Médicas.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

(anexo da Resolução CEP nº 247/2002)

## **REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE MESTRADO EM MEDICINA VETERINÁRIA. ÁREA DE CIRURGIA E CLÍNICA VETERINÁRIA.**

### **PARTE I**

#### **CAPÍTULO I**

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - O curso de mestrado em Medicina Veterinária, Área de Cirurgia e Clínica Veterinária, tem por objetivo a qualificação de Recursos Humanos para o desempenho de atividades profissionais de alto nível, comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício do magistério superior e da pesquisa, diagnóstico e ensaio, através de estudos regulares que conduzam à obtenção do grau de Mestre em Medicina Veterinária.

Art. 2º - O Corpo Docente do Curso será constituído por professores Doutores, credenciados pela PROPP, após indicação do Colegiado de Curso, nos termos das normas por elas fixadas.

#### **CAPÍTULO II**

Do Funcionamento do Curso

Da Coordenação do Programa.

**Art 3º** - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

**Parágrafo único** - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do Programa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

**Art 4º** Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
  
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- VIII) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

**Art 5º** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção

### CAPÍTULO III

#### Do Colegiado do Curso

Art 6º - O Colegiado do Curso será constituído por seis (6) professores em exercício no Curso, eleitos pela comunidade docente, com mandatos de 04 anos e por um discente eleito pelos demais.

Art 7º -Caberá ao colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção de para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos.
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de teses;
- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa.

Art 8º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais, de acordo com calendário a ser aprovado pelo mesmo.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.



## CAPÍTULO IV

### Da Secretaria

**Art. 9º** - Cada Coordenação de Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum para todos os Programas.

## CAPÍTULO V

### Do Corpo Docente

**Art. 10º** - O corpo docente do Programa será constituído por professores doutores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo máximo de 03 anos.

§ 1º - Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

## CAPÍTULO VI

### Da Admissão ao Programa

#### SEÇÃO I

#### Das Exigências Mínimas

**Art. 11º** - O ingresso de alunos em Programa de Pós-graduação ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do Programa:

- I) ter concluído curso de graduação em Medicina Veterinária devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- II) apresentar a documentação exigida no edital;
- III) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital;

#### SEÇÃO II

#### Da Seleção

**Art. 12º** - O Programa elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.
- IV) Bibliografia indicada

**Parágrafo Único** - O edital de seleção será encaminhado pelo Centro, ao qual o Programa está vinculado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação, devidos encaminhamentos e publicação em Boletim de Serviço.

### SEÇÃO III

#### Da Matrícula

**Art. 13º** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

**Art. 14º** - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas.

**§ 1º** - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

**Art. 15º** - Uma vez concluída a seleção, as secretarias dos Programas farão a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

**Parágrafo único** - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Programa deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a sua documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

### SEÇÃO IV

#### Da Inscrição em Disciplinas

**Art. 16º** - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

**Parágrafo único** - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Programas de Graduação da UFF ou de graduados; a critério do Colegiado do Programa. Os créditos obtidos com inscrição avulsa terão validade por 2 (dois) anos, findo que não serao reconhecidos sob hipótese alguma.

### CAPÍTULO VII

#### Do Trancamento e Cancelamento

**Art. 17º** - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

**Parágrafo único** - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

**Art. 18º** - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo de 24 meses, além do período de trancamento máximo;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- IV) quando, a pedido do orientador e a juízo do Colegiado do programa, não tiver desempenho ou conduta condizente com as exigências do Programa.

### PARTE II

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

#### Dos Currículos

**Art. 19º** - Os currículos dos cursos de pós-graduação, que devem explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados ao Conselho do Centro respectivo e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

## **CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 20º** - A programação do curso será efetuada anualmente obedecendo disponibilidade de docentes e horário.

## **CAPÍTULO III DO REGIME ESCOLAR**

### **SEÇÃO I**

#### **DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

**Art. 21º** - A carga horária mínima do curso será de 720 (setecentos e vinte) horas com duração mínima de 12 e máxima de 24 meses além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

**Art. 22º** - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

**§ 1º** - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

**§ 2º** - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 3º** - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

**Art. 23º** - O programa poderá aceitar, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

**§ 1º** - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos desde que estes tenham sido cumpridos há menos de 24 meses.

**§ 2º** - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa e há menos de 24 meses.

**§ 3º** - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS EXIGÊNCIAS**

**Art. 24º** - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) apresentação de trabalho final corrigido e encadernado(em cinco vias), e assinado pelo orientador e membros da banca examinadora;
- III) demonstração de conhecimento em língua inglesa;
- IV) apresentação de trabalho submetido a publicação em periódico indexado, acompanhado de documentação comprobatória;

**Parágrafo único** - A integralização curricular sem apresentação e aprovação de trabalho final não dará direito ao certificado de Especialização.

## SEÇÃO II

### DO TRABALHO FINAL

**Art. 25º** - Fica definido como trabalho final:

I) nos cursos de Mestrado - tese que represente real contribuição para a área de conhecimento, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

**Art. 26º** - Visando a elaboração de trabalho final, o aluno deverá, no ato de inscrição à seleção, apresentar uma carta de aceite de um professor-orientador credenciado no curso.

§ 1º- Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, um co-orientador, no caso de ser pesquisador senior ou professor de outra instituição, ou um segundo orientador, no caso de professor desta Universidade do trabalho final. Em qualquer dos casos o nome deverá ser homologado pelo colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

**Art. 27º** - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

**Art. 28º** - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros Doutores dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, deverá ser externo ao programa.

**Parágrafo único** - A banca examinadora de trabalho final visando titulação de Doutor deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

**Art. 29º** - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

**Parágrafo único** - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

## SEÇÃO III

### DA CONCESSÃO DE GRAU

**Art. 30º** - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no respectivo Centro Universitário, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

**PARTE III**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** ° - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em cirurgia e Clínica veterinária.

**Art. 32** ° -Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação.

###

**RESOLUÇÃO Nº 249/2002**

**EMENTA:** Estabelece o currículo pleno e a duração do Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica – Área de Concentração: Modelamento e Simulação de Processos e Fenômenos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.011508/02-14,

RESOLVE:

**Art. 1** – O currículo pleno do Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica abrange a área de concentração denominada Modelamento e Simulação de Processos e Fenômenos. O currículo compreende matérias e disciplinas, dividindo-se estas, por sua vez, entre obrigatórias, optativas fundamentais, optativas gerais, optativas especiais e de dissertação, conforme descrição abaixo.

**A. OBRIGATÓRIAS**

MATÉRIA	DISCIPLINA
1- Matemática	1.1- Matemática Avançada III
2- Métodos Computacionais	2.1- Métodos Computacionais Avançados II

**B. OPTATIVAS FUNDAMENTAIS**

MATÉRIA	DISCIPLINA
1- Ciências Térmicas	1.1- Equações de Transporte 1.2- Termodinâmica
2- Mecânica dos Sólidos	2.1- Mecânica dos Sólidos

**C. OPTATIVAS GERAIS**

MATÉRIA	DISCIPLINA
1- Metalurgia	1.1- Estrutura e Propriedades dos Sólidos 1.2- Solidificação II 1.3- Simulação e Modelamento de Processos II 1.4- Transformação de Fases 1.5- Difusão em Sólidos II 1.6- Modelamento Microestrutural

2- Métodos Computacionais	2.1- Elementos Finitos II 2.2- Volumes Finitos 2.3- Volumes Finitos Avançados 2.4- Programação em FORTRAN 90
3- Técnicas Experimentais	3.1- Planejamento de Experimentos 3.2- Técnicas Instrumentais e Experimentais
4- Físico-Química	4.1- Cinética das Reações 4.2- Eletroquímica II
5- Mecânica dos Sólidos Estruturais	5.1- Conformação Mecânica 5.2- Conformação por Elementos Finitos 5.3- Fadiga de Materiais e Componentes
6- Superfícies e Interfaces	6.1- Proteção de Superfície

#### D. OPTATIVAS ESPECIAIS

1- Prática de Docência	1.1- Estágio de Docência
2- Atividades Práticas Individuais	2.1- Problemas Especiais
3- Matérias Diversas	3.1- Tópicos Especiais

**Art. 2** – O discente deverá optar por uma das disciplinas do grupo de optativas fundamentais, de acordo com a linha de pesquisa à qual estiver associado.

**Art. 3** – Completam este currículo uma disciplina de Seminários, de caráter obrigatório, uma Proposta de Dissertação de Mestrado, Publicação Científica de Mestrado e Dissertação de Mestrado.

**Art. 4** – Conforme o Artigo 37 do Regulamento Interno do Curso, o Currículo, de que trata esta Resolução, fica integralizado em 26 (vinte e seis) unidades de crédito, das quais 25 (vinte e cinco) correspondem às disciplinas e 1 (uma) à publicação. À disciplina de Seminários será conferida 1 (uma) unidade de crédito.

§ 1º O curso terá duração mínima de 2 (dois) semestres letivos e máxima de 4(quatro).

§2º A carga horária mínima do curso é de 1635 (mil seiscentas e trinta e cinco) horas distribuídas em 345 (trezentas e quarenta e cinco) horas para disciplinas, 45 (quarenta e cinco) horas de publicação científica, 45 (quarenta e cinco) horas de proposta de dissertação e 1200 (mil e duzentas) horas de dissertação.

§ 3º Será concedida 1 (uma) unidade de crédito em publicação científica de Mestrado para artigo sobre a dissertação, publicado, ou aceito para publicação, em periódico ou congresso (nacional ou estrangeiro) com revisores e de comprovada relevância na área da dissertação.

**Art. 5** – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

#####

## RESOLUÇÃO Nº 250/2002

**EMENTA:** Regimento Interno do Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica – área de concentração: Modelamento e Simulação de Processos e Fenômenos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011508/02-14,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Modelamento e Simulação de Processos e Fenômeno, um dos elementos básicos da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redona, integrante do Centro Tecnológico.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHOR RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

(anexo da Resolução CEP nº 250/2002)

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA (2002)**

### **PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO 1 – MODALIDADES DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1 –** O presente Regimento Interno para o Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica, oferecido pela Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, da Universidade Federal Fluminense obedece, no seu todo, ao Regulamento Geral dos Programa de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa na Resolução nº 121/2000, de 05 de julho de 2000, devendo ser enquadrado nos termos daquele Regulamento Geral, todos os casos aqui não explicitados.

**Art. 2 –** O Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica (*stricto sensu*) será oferecido em nível de Mestrado e Doutorado e tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e do magistério superior, além do desenvolvimento industrial.

**Art. 3 –** O Programa de Pós-graduação, tanto no curso de Mestrado como no curso de Doutorado, abrangerá a área de Concentração denominada Modelamento e Simulação de Processos e Fenômenos:

**§ 1º:** O principal enfoque será sobre a simulação computacional e física de processos e fenômenos, objetivando a análise e decisões de controle de processos industriais e a qualidade dos produtos.

§ 2º: Os cursos terão abordagem multidisciplinar para atingirem os objetivos descritos no § 1º.

## CAPÍTULO 2 – CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

**Art. 4 –** Constituem aspectos comuns aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Metalúrgica da UFF:

- a) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) sistema de créditos;
- c) matrícula mediante seleção ou transferência;
- d) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas sob orientação acadêmica;
- e) avaliação do aproveitamento escolar;
- f) exigência de trabalho final;
- g) qualificação do corpo docente nos termos deste Regimento;
- h) existência de professor orientador;
- i) direção colegiada.

## CAPÍTULO 3 – ADMISSÃO AO PROGRAMA

### SEÇÃO I – EXIGÊNCIAS

**Art. 5 -** As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão no Programa de Pós-graduação são:

- a) ter concluído curso de graduação em área afim, devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) ter concluído curso de mestrado em área afim, devidamente reconhecido, no caso de candidato ao Doutorado;
- c) apresentar a documentação exigida pelo edital de seleção;
- d) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;
- e) apresentar declaração de compromisso para dedicação exclusiva ao Programa, no caso em que pleiteie bolsa;
- f) apresentar, quando for o caso, documento que configure a vinculação do candidato a atividades docentes ou de pesquisa.

§ 1º: Poderão ser admitidos candidatos ao Doutorado sem o curso de mestrado.

§ 2º: A admissão destes candidatos será julgada pelo Colegiado do Programa após encaminhamento da Comissão de Seleção de Candidatos.

**Art. 6 -** Os cursos de Mestrado e Doutorado estão abertos a engenheiros metalúrgicos, mecânicos ou químicos.

**Parágrafo único:** A admissão de outros profissionais de nível superior, não abrangidos no dispositivo anterior, será julgada pelo Colegiado do Programa após encaminhamento da Comissão de Seleção de Candidatos.

### SEÇÃO II – SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO MESTRADO

**Art. 7 -** A cada ano deverá ser formada uma Comissão de Seleção de Candidatos ao Mestrado, composta por professores do Programa selecionados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 8 -** Será elaborado um edital de seleção para o Mestrado, obedecendo a este Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- a) número de vagas;
- b) qualificações específicas dos candidatos;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

**Parágrafo único:** O edital deverá ser preparado pela Coordenação do Programa e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.



**Art. 9 -** A seleção dos candidatos ao Mestrado será baseada nos seguintes elementos de avaliação:

- a) exame do *curriculum vitae* e do histórico escolar de graduação;
- b) entrevista com o candidato;
- c) prova de conhecimentos (eliminatória).

**Art. 10-** O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Seleção estar apto à leitura e compreensão de textos técnico-científicos em Inglês.

**Parágrafo único:** Em função do nível de conhecimento do candidato, a Comissão de Seleção poderá condicionar sua matrícula à realização de um curso de Inglês.

### SEÇÃO III – SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO DOUTORADO

**Art. 11 -** A cada ano deverá ser formada uma Comissão de Seleção de Candidatos ao Doutorado, composta por professores do Programa selecionados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 12 -** Será elaborado um edital de seleção para o Doutorado, obedecendo a este Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- a) número de vagas;
- b) qualificações específicas dos candidatos;
- c) períodos para o início do Curso.

**§ 1º:** O edital deverá ser preparado pela Coordenação do Programa e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º:** A seleção para o Doutorado será realizada de forma contínua, podendo o candidato começar o Programa nos períodos definidos no edital.

**Art. 13 -** O candidato à admissão ao Doutorado deverá satisfazer ainda às seguintes exigências:

- a) apresentar 02 (dois) documentos de recomendação, firmados por professor do seu curso de mestrado ou, por professor da graduação ou profissional de reconhecida competência que tenha tido o candidato sob sua subordinação ou orientação técnica;
- b) cópia da dissertação de mestrado, se for o caso;
- c) plano de pesquisa.

**Art. 14 -** A seleção dos candidatos ao Doutorado será constituída dos seguintes elementos de avaliação:

- a) exame do *curriculum vitae*, dos históricos escolares de graduação e do mestrado, se for o caso, de acordo com o artigo 5, e dos documentos de recomendação;
- b) entrevista com o candidato;
- c) exame do plano de pesquisa.

**Art. 15-** O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Seleção estar apto à leitura e compreensão de textos técnico-científicos em Inglês e em outra língua estrangeira, a ser definida pelo Colegiado e constante do edital.

**Parágrafo único:** Em função do nível de conhecimento do candidato, a Comissão de Seleção poderá condicionar sua matrícula à realização de cursos de Inglês ou de outra língua estrangeira.

### SEÇÃO IV – MATRÍCULA

**Art. 16 -** Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula para a Coordenação do Programa, dentro do número de vagas explicitado no edital.

**Art. 17 -** Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas.

**§ 1º -** A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

**§ 2º -** No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 46 deste Regulamento.

**Art. 18** - Uma vez concluída a seleção, a secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

**Parágrafo único** - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

**Art. 19** - O Orientador Acadêmico, membro do corpo docente do Programa, deverá ser designado pelo Coordenador, com a aprovação do Colegiado.

**§ 1º:** Caberá ao Orientador Acadêmico:

- a) orientar e aprovar a elaboração e atualização do plano de estudos elaborado pelo discente;
- b) acompanhar o desempenho do discente, opinando sobre disciplinas requisitadas e pedidos de cancelamento, e apresentando ao Colegiado uma apreciação do rendimento do aluno.

**§ 2º:** O aluno poderá, uma vez apenas e mediante petição fundamentada dirigida ao Coordenador, solicitar substituição de seu Orientador Acadêmico.

**§ 3º:** O Orientador Acadêmico poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que o aluno seja desligado de sua orientação.

**§ 4º:** Esta orientação acadêmica não implica na definição do tema de trabalho final nem na sua respectiva orientação.

#### SEÇÃO V – INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO DE DISCIPLINAS

**Art. 20** - O plano de estudos servirá de inscrição automática de todas as disciplinas nele listadas, incluindo as disciplinas obrigatórias e as disciplinas de trabalho final.

**Parágrafo único:** Juntamente com a matrícula, o aluno deverá apresentar um plano de estudos, através de um documento PLANO DE ESTUDOS/MATRÍCULA AUTOMÁTICA, elaborado sob a supervisão de um orientador acadêmico.

**Art. 21** - O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição ou inclusão de, no máximo, 02 (duas) disciplinas por período letivo, através de um documento PLANO DE ESTUDOS/ALTERAÇÃO, que deverá conter o(s) nome(s) da(s) disciplina(s) que será(ão) incluída/excluída(s), a carga horária e o número de créditos de cada uma delas e o novo total de carga horária e de créditos.

**§ 1º:** O prazo para solicitação de inscrição é de 12% e de cancelamento de 25% das aulas ministradas na disciplina.

**§ 2º:** O requerimento para cancelamento ou inclusão deverá ser aprovado pelo Orientador Acadêmico do aluno e pelo Coordenador.

**Art. 22** - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Programas de Graduação da UFF ou de graduados; a critério do Colegiado do Programa.

#### SEÇÃO VI – TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

**Art. 23** - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Programa, dentro dos prazos determinados pelo calendário escolar, o trancamento do curso.

**Art. 24** - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

**Parágrafo único** - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

**Art. 25** - O aluno terá sua matrícula cancelada, ouvido o Colegiado, quando:

- a) esgotar-se o prazo máximo fixados para conclusão do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) for reprovado por 02 (duas) vezes em disciplina, de acordo com os artigos 44 e 45, ou por frequência, incluindo as disciplinas associadas ao trabalho final.

## PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO 1 – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I – COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 26 -** A coordenação didática do curso ficará a cargo de um Colegiado, constituído por todos os docentes do Programa, credenciados e do corpo permanente da Universidade, e por representantes do corpo discente, em número que corresponda a 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado.

**Parágrafo único:** Os representantes dos alunos serão escolhidos segundo as normas em vigor na Universidade.

**Art. 27 -** Caberá ao Colegiado:

- a) propor o Regimento Interno e suas alterações;
- b) propor os currículos dos cursos e suas alterações;
- c) indicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- d) aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para calendário escolar;
- e) propor datas e eventos à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para que esta compatibilize junto à PROAC/DAE os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, a serem propostos para a apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFF ou por agências financiadoras externas, nos termos do artigo 31, letra e, deste Regimento;
- g) propor convênios para serem apreciados nas instâncias superiores;
- h) aprovar as propostas do editais, com vista à admissão no Programa, elaborada pela Coordenação, visando o que prescrevem os artigos 9 e 10 deste Regimento;
- i) selecionar, anualmente, os professores que comporão a Comissão de Seleção de Candidatos, de acordo com o artigo 7 deste Regimento
- j) aprovar a proposta de admissão de outros profissionais e de isenção de diploma de mestrado para os candidatos ao Doutorado;
- k) analisar a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- l) homologar os pareceres da Comissões de Seleção de Candidatos;
- m) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador do Programa dos professores orientadores acadêmicos e de trabalhos finais, artigos 19 e 50, respectivamente;
- n) aprovar as composições das comissões examinadoras de trabalhos finais;
- o) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalhos finais, artigos 52 e 53;
- p) decidir sobre prorrogações de prazo de integralização do curso, definidas nos artigos 37 e 38;
- q) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- r) decidir sobre os assuntos não previstos neste Regimento Interno e não observados no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação.

**Art. 28 -** O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais.

**Parágrafo único:** Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa, sempre com indicação de motivos, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

#### SEÇÃO II – COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 29 -** O Programa será administrado por uma Coordenação do Programa, instância executora das decisões emanadas do Colegiado do Programa.

**Art. 30 -** A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, pertencentes ao quadro permanente desta Universidade e com titulação de Doutor ou Livre Docente, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida no artigo 43 do Regimento Geral da UFF, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

**Art. 31** - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação;
- d) elaborar a programação acadêmica, submetendo à aprovação do Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) elaborar os editais relativos ao sistema de admissão e encaminhá-los ao Colegiado para aprovação;
- g) indicar ao Colegiado a composição das comissões examinadoras de trabalhos finais, artigos 52 e 53;
- h) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- i) decidir, *ad referendum* do Colegiado do Programa assuntos urgentes da competência daquele órgão.

**Art. 32** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º: Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador do Programa, sob pena do Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º: Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação.

§ 3º: O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador do Programa, sob pena do Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO III – SECRETARIA

**Art. 33** - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Programa, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de serviço baixada pelo Diretor do Centro Tecnológico.

### CAPÍTULO 2 – CURRÍCULO

**Art. 34** - Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, os Currículos dos Cursos serão calcados num elenco variado de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades peculiares ao Programa, todas oferecidas em número superior àquele necessário para integralizar os créditos exigidos, permitindo dentro das possibilidades da Universidade, que o aluno e seu Orientador elaborem com relativa liberdade o plano de estudos.

§ 1º: No âmbito da área de concentração definida no artigo 3, serão criadas linhas de pesquisas, cada uma delas envolvendo um grupo de matérias e disciplinas e outras atividades, inclusive projetos de pesquisa, que motivarão e estimularão as dissertações e teses.

§ 2º: Ouvido o Colegiado do Programa, o Coordenador submeterá o currículo e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 3º: A exposição a que se refere o parágrafo anterior conterà a ementa, o programa, o número de horas-teóricas e de trabalho orientado e o de créditos da disciplina.

**Art. 35** - O plano didático, elaborado por período e sempre suscetível de atualização, conterà o elenco de disciplinas oferecidas, incluindo as obrigatórias e optativas.

**Art. 36** - As disciplinas poderão ser ministradas individualmente ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

**Art. 37** - O Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica fica integralizado em 26 (vinte e seis) unidades de crédito, das quais 25 (vinte e cinco) correspondem às disciplinas e 1 (uma) à publicação científica.

§ 1º: O curso terá a duração mínima de 2 (dois) semestres letivos e máxima de 4 (quatro).

§ 2º: A carga horária mínima do curso é de 1635 (mil e seiscentas e trinta e cinco) horas distribuídas em 345 (trezentas e quarenta e cinco) horas para as disciplinas, 45 (quarenta e cinco) horas de publicação científica, 45 (quarenta e cinco) horas de proposta de dissertação e 1200 (mil e duzentas) horas de dissertação.

§ 3º: Será concedida 01 (uma) unidade de crédito em publicação científica de Mestrado para artigo, sobre a dissertação, publicado, ou aceito para publicação, em periódico ou congresso (nacional ou estrangeiro) com revisores e de comprovada relevância na área da dissertação.

**Art. 38 -** O curso de Doutorado em Engenharia Metalúrgica fica integralizado em 44 (quarenta e quatro) unidades de crédito, das quais 42 (quarenta e duas) correspondem às disciplinas e 2 (duas) à publicação científica.

§ 1º: O curso terá a duração mínima de 04 (quatro) semestres letivos e máxima de 08 (oito).

§ 2º: A carga horária mínima do curso é de 3390 (três mil, trezentos e noventa) horas, distribuídas em 900 (novecentas) horas para as disciplinas, 90 (noventa) horas de publicação científica e 2400 (duas mil e quatrocentas) horas de tese.

§ 3º: Serão concedidos 02 (dois) créditos em Publicação Científica de Doutorado para artigo, sobre a tese, publicado, ou aceito para publicação, em periódico (nacional ou estrangeiro) com revisores e de comprovada relevância na área de tese.

§ 4º: Para um candidato ao doutorado com mestrado, deverão ser consideradas 24 (vinte e quatro) unidades de créditos já obtidas no mestrado, correspondentes à carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Art. 39 -** O aluno de Doutorado será submetido a um exame de qualificação, através da realização de 3 (três) disciplinas obrigatórias nas quais o candidato desenvolverá temas de caráter teórico, numérico e experimental.

§ 1º: Os temas de que trata este o artigo, serão propostos por docentes do Programa, que não o seu orientador de dissertação.

§ 2º: O julgamento da aprovação da disciplina de qualificação estará a cargo de uma banca examinadora, formada pelo professor responsável pelo tema e mais dois professores do Programa.

### **CAPÍTULO 3 – PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 40 -** A cada ano deverá ser especificada uma programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas e aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

### **CAPÍTULO 4 – CORPO DOCENTE**

**Art. 41 -** O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO 5 – REGIME ESCOLAR**

#### **SEÇÃO I – DO INGRESSO**

**Art. 42 -** O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Administrativo de Atividades Acadêmicas, e definido nos editais correspondentes.

**Art. 43 -** Será admitida a matrícula de aluno transferido de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, mediante o atendimento das seguintes exigências:

- a) existência de vagas;
- b) ser aluno proveniente de curso credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao do programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica da UFF.

§ 1º: A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado do Programa, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º: No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 46 deste Regimento.

## SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

**Art. 44 -** Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º- A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

**Art. 45 -** Nas atividades que não conferem créditos, serão atribuídos os seguintes conceitos:

- a) S (satisfatório);
- b) I (insatisfatório);
- c) R (reprovado).

§ 1º: O conceito R (reprovado) será considerado como uma reprovação do aluno, equivalente, em termos de desligamento do Programa, à nota menor que 6,0 (seis) definida no parágrafo 3º do artigo 44.

§ 2º: No caso de conceito I (insatisfatório), este não será considerado como reprovação, mas o aluno deverá cursar novamente a disciplina ou atividade acadêmica ou finalizar a tarefa correspondente, por exemplo, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

**Art. 46 -** Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos de outros cursos de Pós-graduação credenciados, obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 47 -** O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I) solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o item I do artigo 18, do Regulamento da UFF, com fins de cancelamento de matrícula.

## CAPÍTULO 6 – CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I – EXIGÊNCIAS

**Art. 48 -** São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso;
- c) cumprimento das demais exigências do Programa;
- d) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado, e duas para o curso de doutorado.

### SEÇÃO II – TRABALHO FINAL

**Art. 49 -** Fica definido como trabalho final:

- a) Mestrado – a aprovação de dissertação, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido;
- b) Doutorado – a defesa de tese que representa trabalho original quanto à atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

**Art. 50 -** Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará à Coordenação do Programa, a designação de um Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º:** Poderá haver um co-orientador do trabalho final, devendo o mesmo ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º:** Professores aposentados da UFF poderão orientar dissertações ou teses, desde que, quando em atividade, tenham sido credenciados para lecionar nos Programa de Mestrado e/ou Doutorado, devendo, nesta situação, haver autorização especial do Colegiado.

**§ 3º:** O aluno poderá solicitar substituição do Professor Orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Programa, que deferirá ou não o pedido.

**§ 4º:** O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Programa, interromper o trabalho de orientação.

**Art. 51 -** Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa, homologada pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 52 -** O projeto de trabalho final (proposta de dissertação ou tese), após encaminhamento favorável do Professor Orientador, será apresentado na forma de seminário e aprovado por uma comissão composta de, no mínimo, 03 (três) professores do Programa e, no caso de Doutorado, por mais 01 (um) membro de outra instituição de ensino superior, de pesquisa ou indústria, com grau de Doutor ou equivalente.

**§ 1º:** Da proposta do trabalho final, deverão constar:

- a) o título, ainda que provisório;
- b) a revisão bibliográfica;
- c) a justificativa sumária do mérito do assunto escolhido e as características do futuro trabalho, quanto a originalidade e metodologia;
- d) os meios e equipamentos porventura necessários;
- e) cronograma;
- e) previsão de recursos.

**§ 2º:** O documento escrito deverá estar de acordo com as normas de apresentação de monografias da Universidade e as cópias necessárias para o seminário devem ser entregues à Coordenação do Programa, no mínimo 01 (uma) semana antes de sua defesa.

**§ 3º:** O Colegiado do Programa deverá homologar o parecer da comissão examinadora.

**Art. 53 -** Os trabalhos finais serão julgados por comissão constituída por 03 (três) membros para o Mestrado e por 05 (cinco) membros para o Doutorado, participando, respectivamente, 01 (um) e 02 (dois) membros de outra instituição de ensino superior, de pesquisa ou indústria.

§ 1º: A banca examinadora de trabalho final visando titulação de Doutor deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º: O documento escrito deverá estar de acordo com as normas de apresentação de monografias da Universidade e as cópias necessárias para a defesa devem ser entregues à Coordenação do Programa, no mínimo 02 (duas) semanas antes de sua defesa.

§ 3º: O Colegiado do Programa deverá homologar o parecer da comissão examinadora.

**Art. 54 -** A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º: Caso o trabalho final seja aprovado sem restrições, as cópias da dissertação ou tese deverão ser entregues à Coordenação do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º: A comissão examinadora poderá exigir modificações, através de parecer conjunto fundamentado, e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, nunca superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º: Após a reapresentação, o aluno poderá ser aprovado ou reprovado, não sendo permitida nova reapresentação, e, no caso de aprovação, passará a vigorar o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º: Em qualquer das três situações anteriores, as cópias dos trabalhos finais deverão ser entregues dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 5º: Recursos contra o julgamento da comissão examinadora poderão ser encaminhados mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Programa.

### SEÇÃO III – CONCESSÃO DE GRAU

**Art. 55 -** Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do Programa encaminhará ao Centro Tecnológico, para posterior encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a documentação atinente, composta por:

- a) cópia do diploma de graduação;
- b) histórico escolar;
- c) cópia da ata com a aprovação pela banca examinadora;
- d) documento da Coordenação do Programa informando que o aluno cumpriu todas as exigências para a obtenção do título e que não apresenta nenhuma pendência com o Programa ou unidade de ensino.

**Parágrafo único:** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá diploma, o qual encaminhará à Pró-reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.

#####



**RESOLUÇÃO Nº 251/2002**

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização: *MBA - Gestão Estratégica de Negócios*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.020816/02-31,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização *MBA - Gestão Estratégica de Negócios* compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

**Disciplinas Obrigatórias**

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Gestão Contábil Gerencial				45
Análise Financeira Instrumental				30
Metodologia da Pesquisa Científica em Negócios				30
Gestão Financeira de Empresas				30
Gestão Estratégica de Negócios e do Conhecimento				45
Gestão de Marketing				30
Gestão de Orçamentos e Custos				30
Gestão de RH Empresarial				30
Mercado Monetário e Financeiro				30
Comunicação nas Empresas				30
Gestão de Auditoria e Controles Internos				30
Monografia				30
<b>Totais</b>				390

**Disciplina Optativa**

Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia do Ensino Superior				60

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 390 (trezentos e noventa) horas.

Art 3º - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 1 (um) semestre
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 252/2002**

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em **MBA – Gestão Estratégica da Produção e Manutenção**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.011114/2002-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em MBA – Gestão Estratégica da Produção e Manutenção, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

**I- OBRIGATÓRIAS COMUNS:**

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Planejamento Estratégico				24
Contabilidade Básica				24
Gestão Estratégica de Custos				24
<i>Matemática Financeira</i>				24
<i>Recursos e Ambientes Humanos</i>				16
Tecnologia da Informação				16
Princípios Gerais de Auditoria de SG				16
Auditorias de SGI				16
Ferramentas Estatísticas para o Controle de Processo 1				16
Ferramentas Estatísticas para o Controle de Processo 2				16
Planejamento e Controle da Produção				24
Gestão de Materiais e Sobressalentes				24
Técnicas e Procedimentos de Manutenção				16
Gestão de Contratos e Serviços				16
Planejamento, Programação e Controle da Manutenção				24
Ergonomia e Segurança na Manutenção				24
Gestão Sustentável e Responsabilidade Corporativa				16
Metodologia Científica				24
Projeto Final Monográfico				40
<b>Carga Horária Total</b>				<b>400</b>

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 400 (quatrocenta) horas, sendo que para integralização da carga horária os alunos deverão cursar o total de 360 (trezentos e sessenta) horas/aulas de disciplinas obrigatórias comuns e a apresentação de trabalho de conclusão do curso, com carga horária de 40 horas/aula.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima não estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

### **RESOLUÇÃO Nº 253/2002**

**EMENTA:** Regimento Interno do Curso de Especialização em MBA – Gestão Estratégica da Produção e Manutenção.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.01114/02-66,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Especialização – em MAB – Gestão Estratégica da Produção e Manutenção, integrante do Centro Tecnológico.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
####

(anexo da Resolução CEP nº 253/2002)

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO  
MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO**

**TÍTULO I  
Do Curso e seus fins**

Art. 1º - O Curso de Especialização em MBA - ESTRATÉGICA DA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO, organizado de acordo com o regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla CPGGEPM.

Art. 3º - O CPGGEPM tem como finalidade desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de MBA – GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO;

Art. 4º - O CPGGEPM tem como objetivos:

a) capacitar especialistas na MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO;

b) produzir conhecimentos em domínios específicos da MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;

c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO;

d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da Gestão da Produção e Manutenção;

e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO.

**TÍTULO II  
Da Organização do Curso**

Art. 5º - O CPGGEPM estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º - A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

**CAPÍTULO I  
Do Colegiado e sua Composição**

Art. 8º - O Colegiado do CPGGEPM será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores do Curso pertencentes ao quadro da UFF e representação do Corpo Discente.

§ 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do CPGGEPM.

§ 2º - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.

Art. 9º - Os professores do CPGGEPM deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 10º - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição, pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.

Art. 11º - Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico do Curso, suas ementas e modificação;
- b) indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, para credenciamento, os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso não portadores do título de Mestre na proporção de até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso;
- c) aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da Coordenação;
- d) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
- e) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que interagem as Comissões de Seleção dos candidatos e os fatores componentes das Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) aprovar a indicação de Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- g) homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- h) apreciar os projetos de pesquisa e de estágio que fundamentarão as Monografias;
- j) apreciar e aprovar os trabalhos destinados a publicação;
- l) homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativos aos bolsistas;
- m) propor convênios, para a devida tramitação estatutária;
- n) indicar o coordenador e subcoordenador do curso, a serem nomeados pelo Reitor, conforme artigo 13
- o) julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.

Art. 12º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

## CAPÍTULO II Da Coordenação do Curso

Art. 13º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do Curso e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 14º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
- c) elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- g) orientar o processo de seleção de candidatos;
- h) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;
- i) indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- j) supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;
- k) decidir 'ad referendum' do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão;

l) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Subcoordenador.

### CAPÍTULO III Da Organização Técnico-Administrativo

Art. 15º - A Coordenação do CPGGEPM terá uma Secretaria a ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um Secretário.

Parágrafo Único - Poderá ser criado subcoordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16º - Compete à Secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Monografias e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

Art. 17º - Constituirão receitas do Curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

### TÍTULO III Do Regime Didático-Científico CAPÍTULO I Do Planejamento do Curso

Art. 18º - O CPGGEPM terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º - A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é objeto de resolução própria do CEP/UFF, onde se encontra devidamente detalhada.

§ 2º - A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

### CAPÍTULO II Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 19º - O CPGGEPM terá a duração mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) semestres letivos.

Art. 20º - Por solicitação justificada do Professor Orientador da Monografia, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres.

Art. 21º - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados e outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

### CAPÍTULO III Do Sistema de Créditos

Art. 22º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 23º - O aluno deverá completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

### CAPÍTULO IV Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 24º - A seleção de candidatos para o CPGGEPM será precedida pela publicação de Edital contendo as instruções respectivas.

Art. 25º - O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ser graduado em curso superior;
- b) demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- c) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 26º - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Coordenação do mesmo.

Art. 27º - O exame de seleção para o CPGGEPM tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 28º - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nato será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.

Art. 29º - O processo seletivo constará de:

- a) entrevista e
- b) análise do "Curriculum Vitae" do candidato.

Art. 30º - A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:  
a) entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;

- b) análise do "Curriculum Vitae" acompanhado de comprovação.

Art. 31º - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Histórico Escolar (xerox);
- c) Diploma de Graduação ou Certidão de colação de grau (xerox);
- d) carteira de Identidade / CPF (xerox);
- e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- g) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).

Art. 32º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

§ 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º - O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

§ 4º - A matrícula ou inscrição em disciplinas isolada, até duas disciplinas, é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário e que sejam indicados por suas chefias e pertencentes a Instituições nas quais desenvolvam atividades de Gestão Estratégica do Negócio.

Art. 33º - O aluno só poderá trancar a matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos.

Art. 34º - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO para conclusão do Curso.

#### CAPÍTULO IV

##### da Frequência e da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 35º - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7,0 (sete) por Disciplina e Monografia e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e de estágio. A frequência será apurada pelas disciplinas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.

Art. 36º - O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, uma Monografia elaborada sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 37º - Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem freqüentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas, obtiverem a média 7,0 (sete) por disciplina e apresentarem a Monografia onde terão que obter a nota final mínima 7 (sete).

Art. 38º - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar, número de matrícula, Diploma, CIC e carteira de identidade.

Art. 39º - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, caso que carga horária não exceda a 30 horas aulas se essa carga exceder, haverá pelo menos 2 (duas) avaliações.

Art. 40º - O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

#### TÍTULO IV

##### Da Monografia

#### CAPÍTULO I

##### Dos Trabalhos Finais

Art. 41º - Para obtenção do Grau de Especialista é exigida a elaboração de Monografia na forma estabelecida no presente Regulamento.

Art. 42º - Para elaboração da Monografia o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.

§ 2º - O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.

§ 3º - Ao Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.



§ 4º - Cada Professor não poderá orientar mais do que 3 (três) aluno.

Art. 43º - Do Projeto da Monografia deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.

Art. 44º - Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que a Monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esta em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.

Art. 45º - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 46º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 47º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de 01 (um) semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 48º - Somente serão submetidas a julgamento as Monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

## CAPÍTULO II

### da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 49º - Ao aluno do CPGGEPM que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 50º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.

Art. 51º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Resolução nº 122/00 – CEP/UFF).

#####

## RESOLUÇÃO Nº 254/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011111/02-22,

### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Especialização, área de concentração em MBA – Gestão Estratégica de Custos, da Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

(anexo da Resolução CEP nº 254/2002)

## **REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS**

### **TÍTULO I Do Curso e seus fins**

Art. 1º - O Curso de Especialização em MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS, organizado de acordo com o regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação 'Lato Sensu', reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla GEC.

Art. 3º - O GEC tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS;

Art. 4º - O GEC tem como objetivos:

a) capacitar especialistas na MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS;

b) produzir conhecimentos em domínios específicos da MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;

c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS;

d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da Gestão Estratégica do Negócio;

e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS.

### **TÍTULO II Da Organização do Curso**

Art. 5º - O GEC estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º - A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

### **CAPÍTULO I Do Colegiado e sua Composição**

Art. 8º - O Colegiado do GEC será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores e representação do Corpo Discente.

§ 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do GEC.

§ 2º - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.

Art. 9º - Os professores do GEC deverão atender às exigências do Conselho Federal de Educação em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 10º - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição, pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.

Art. 11º - Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico do Curso, suas ementas e modificação;
- b) indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, para credenciamento. Os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso não portadores do título de Mestre na proporção de até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso;
- c) aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da Coordenação;
- d) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
- e) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que interagem as Comissões de Seleção dos candidatos e os fatores componentes das Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) aprovar a indicação de Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- g) homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- h) apreciar os projetos de pesquisa e de estágio que fundamentarão as Monografias;
- j) apreciar e aprovar os trabalhos destinados a publicação;
- l) homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativos aos bolsistas;
- m) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho de Estudos Sociais Aplicados;
- o) julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.

Art. 12º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

## **CAPÍTULO II** **Da Coordenação do Curso**

Art. 13º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do Curso e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 14º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
- c) elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- g) orientar o processo de seleção de candidatos;

h) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;

i) indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;

j) supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;

k) decidir 'ad referendum' do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão;

l) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Subcoordenador.

### **CAPÍTULO III** **Da Organização Técnico-Administrativa**

Art. 15º - A Coordenação do GEC terá uma Secretaria a ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um Secretário.

Parágrafo Único - Poderá ser criado subcoordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16º - Compete à Secretaria:

a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;

b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;

c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;

d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Monografias e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;

e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;

f) executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

Art. 17º - Constituirão receitas do Curso:

a) taxas de inscrição e manutenção;

b) emolumentos;

c) verbas destinadas por entidades;

d) doações;

e) outros.

### **TÍTULO III** **Do Regime Didático-Científico**

#### **CAPÍTULO I** **Do Planejamento do Curso**

Art. 18º - O GEC terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º - A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é objeto de resolução própria do CEP/UFF, onde se encontra devidamente detalhada.

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos**

Art. 19º - O GEC terá a duração aproximada de 1(um) ano, correspondente a 450 (quatrocentas) horas.

Art. 20º - Por solicitação justificada do Professor Orientador da Monografia, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres.

Art. 21º - Cada período letivo compreenderá, no mínimo, 24 semanas de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados e outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

Art. 22º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 23º - O aluno deverá completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas**

Art. 24º - A seleção de candidatos para o GEC será precedida pela publicação de Edital contendo as instruções respectivas.

Art. 25º - O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ser graduado em curso superior;
- b) demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- c) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 26º - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Coordenação do mesmo.

Art. 27º - O exame de seleção para o GEC tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 28º - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nato será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.

Art. 29º - O processo seletivo constará de:

- a) entrevista e
- b) análise do "Curriculum Vitae" do candidato.

Art. 30º - A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;

b) análise do “Curriculum Vitae” acompanhado de comprovação.

Art. 31º - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae;

b) Histórico Escolar (xerox);

c) Diploma de Graduação ou Certidão de colação de grau (xerox);

d) carteira de Identidade / CPF (xerox);

e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;

f) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).

Art. 32º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

§ 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º - O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

§ 4º - A matrícula ou inscrição em disciplinas isolada, até duas disciplinas é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário e que sejam indicados por suas chefias e pertencentes a Instituições nas quais desenvolvam atividades de Gestão Estratégica do Negócio.

Art. 33º - O aluno só poderá trancar a matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos.

Art. 34º - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS para conclusão do Curso.

#### **CAPÍTULO IV da Frequência e da Apuração do rendimento Escolar**

Art. 35º - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7,0 (sete) por Disciplina e Monografia e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e de estágio. A frequência será apurada pelas disciplinas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.

Art. 36º - O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, uma Monografia elaborada individualmente sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 37º - Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem freqüentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas, obtiverem a média 7,0 (sete) por disciplina e apresentarem a Monografia onde terão que obter a nota final mínima 7 (sete).

Art. 38º - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar, número de matrícula, Diploma, CIC e carteira de identidade.

Art. 39º - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, caso que carga horária não exceda a 30 horas aulas se essa carga exceder, haverá pelo menos 2 (duas) avaliações.

Art. 40º - O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

#### **TÍTULO IV Da Monografia**

##### **CAPÍTULO I Dos Trabalhos Finais**

Art. 41º - Para obtenção do Grau de Especialista é exigida a elaboração de Monografia na forma estabelecida no presente Regulamento.

Art. 42º - Para elaboração da Monografia o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.

§ 2º - O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.

§ 3º - Ao Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - Cada Professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais monográficos simultaneamente.

Art. 43º - Do Projeto da Monografia deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.

Art. 44º - Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que a Monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esta em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.

Art. 45º - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 46º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 47º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de 01 (um) semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 48º - Somente serão submetidas a julgamento as Monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

##### **CAPÍTULO II da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado**

Art. 49º - Ao aluno do GEC que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação 'Lato Sensu' e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em MBA - GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS.

Art. 50º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.

Art. 51º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" (Resolução nº 122/00 – CEP/UFF – alterada pela Resolução 154/2002).

#####

### **RESOLUÇÃO Nº 255/2002**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Curso de Especialização em **MBA - Gestão Estratégica de Custos**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.011111/02-22,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em MBA - Gestão Estratégica de Custos compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

#### **I-DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:**

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Engenharia de Custos				56
Planejamento Orçamentário				40
Controle de Projetos e Obras				32
Informática Aplicada				20
Avaliação Econômica de Empreendimentos				32
Gestão Estratégica da Produção				20
Gestão de Contratos				32
Metodologia de Pesquisa				20
Gerenciamento de Custos em Logística				32
Gestão de Riscos				40
Gestão da Informação				32
Estratégia da Formação de Preços				40
Projeto Final Monográfico				54
<b>Carga Horária Total</b>				<b>450</b>

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, sendo que para integralização da carga horária os alunos deverão cursar o total de 396 (trezentos e noventa e seis) horas/aulas de disciplinas obrigatórias comuns e a apresentação de trabalho de conclusão do curso, com carga horária de 54 (cinquenta e quatro) horas/aula.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#####



**RESOLUÇÃO Nº 256/2002**

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em MBA - Gestão de Empreendimentos

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.011112/02-77,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em MBA - Gestão de Empreendimentos compreende as disciplinas, créditos e carga horária, abaixo relacionados.

**I- DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:**

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou T O	
Gerenciamento de Empreendimentos				48
<b>Gerenciamento de Contratos e Riscos</b>				48
<b>Informática Aplicada</b>				40
<b>Análise de Custos</b>				40
<b>Análise Financeira de Empreendimentos</b>				40
<b>Gestão Estratégica para Empreendimentos</b>				32
<b>Gerenciamento Ambiental</b>				32
<b>Metodologia de Pesquisa</b>				32
<b>Processos Decisórios</b>				32
<b>Sistema de Informações Gerenciais</b>				32
<b>Logística</b>				32
<b>Qualidade em Serviços</b>				32
<b>Projeto Final Monográfico</b>				40
<b>Carga Horária Total</b>				480

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, sendo que para integralização da carga horária os alunos deverão cursar o total de 440 (quatrocentos e quarenta) horas/aulas de disciplinas obrigatórias comuns e a apresentação de trabalho de conclusão do curso, com carga horária de 40 horas/aula.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº 257/2002**

**EMENTA:** Regulamento Geral do Curso de Especialização em MBA – em Gestão de Empreendimentos, vinculado ao Departamento em Engenharia Civil, do CTC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011112/02-77,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Especialização, área de concentração em MBA – Gestão de Empreendimentos, da Escola de Engenharia Civil, integrante do Centro Tecnológico.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
###

(anexo da Resolução CEP nº 254/2002)

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MBA - GESTÃO DE  
EMPREENDIMENTOS**

**TÍTULO I  
Do Curso e seus fins**

Art. 1º - O Curso de Especialização em MBA - GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, organizado de acordo com o regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação ‘Lato Sensu’, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla GEM.

Art. 3º - O GEM tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de MBA - GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS;

Art. 4º - O GEM tem como objetivos:

- a) capacitar especialistas na MBA - GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS;
- b) produzir conhecimentos em domínios específicos da MBA - GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
- c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de MBA - GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS;
- e) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da Gestão Estratégica do Negócio;

e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da MBA - GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS.

## **TÍTULO II** **Da Organização do Curso**

Art. 5º - O GEM estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º - A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

## **CAPÍTULO I** **Do Colegiado e sua Composição**

Art. 8º - O Colegiado do GEM será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores e representação do Corpo Discente.

§ 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do GEM.

§ 2º - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.

Art. 9º - Os professores do GEM deverão atender às exigências do Conselho Federal de Educação em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 10º - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição, pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.

Art. 11º - Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico do Curso, suas ementas e modificação;
- b) indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, para credenciamento. Os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso não portadores do título de Mestre na proporção de até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso;
- c) aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da Coordenação;
- d) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
- e) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que interagem as Comissões de Seleção dos candidatos e os fatores componentes das Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) aprovar a indicação de Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- g) homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- h) apreciar os projetos de pesquisa e de estágio que fundamentarão as Monografias;
- j) apreciar e aprovar os trabalhos destinados a publicação;
- l) homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativos aos bolsistas;
- m) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho de Estudos Sociais Aplicados;

o) julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.

Art. 12º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

## **CAPÍTULO II** **Da Coordenação do Curso**

Art. 13º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do Curso e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 14º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
- c) elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- g) orientar o processo de seleção de candidatos;
- h) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;
- i) indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- j) supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;
- k) decidir 'ad referendum' do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- l) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Subcoordenador.

## **CAPÍTULO III** **Da Organização Técnico-Administrativa**

Art. 15º - A Coordenação do GEM terá uma Secretaria a ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um Secretário.

Parágrafo Único - Poderá ser criado subcoordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16º - Compete à Secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;**
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Monografias e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;

e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;

f) executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

Art. 17º - Constituirão receitas do Curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

### **TÍTULO III Do Regime Didático-Científico**

#### **CAPÍTULO I Do Planejamento do Curso**

Art. 18º - O GEM terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é objeto de resolução própria do CEP/UFF, onde se encontra devidamente detalhada.

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

#### **CAPÍTULO II Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos**

Art. 19º - O GEM terá a duração aproximada de 1(um) ano, correspondente a 480 (quatrocentas) horas.

Art. 20º - Por solicitação justificada do Professor Orientador da Monografia, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres.

Art. 21º - Cada período letivo compreenderá, no mínimo, 24 semanas de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados e outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

Art. 22º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 23º - O aluno deverá completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

#### **CAPÍTULO III Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas**

Art. 24º - A seleção de candidatos para o GEM será precedida pela publicação de Edital contendo as instruções respectivas.

Art. 25º - O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ser graduado em curso superior;
- b) demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;

c) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;

d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 26º - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Coordenação do mesmo.

Art. 27º - O exame de seleção para o GEM tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 28º - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nato será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.

Art. 29º - O processo seletivo constará de:

a) entrevista e

b) análise do "Curriculum Vitae" do candidato.

Art. 30º - A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

a) entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;

b) análise do "Curriculum Vitae" acompanhado de comprovação.

Art. 31º - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae;

b) Histórico Escolar (xerox);

c) Diploma de Graduação ou Certidão de colação de grau (xerox);

d) carteira de Identidade / CPF (xerox);

e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;

f) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).

Art. 32º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

§ 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º - O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

§ 4º - A matrícula ou inscrição em disciplinas isolada, até duas disciplinas é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário e que sejam indicados por suas chefias e pertencentes a Instituições nas quais desenvolvam atividades de Gestão Estratégica do Negócio.

Art. 33º - O aluno só poderá trancar a matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos.

Art. 34º - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM MBA - GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS para conclusão do Curso.

#### **CAPÍTULO IV** **da Freqüência e da Apuração do rendimento Escolar**

Art. 35º - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7,0 (sete) por Disciplina e Monografia e a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e de estágio. A freqüência será apurada pelas disciplinas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.

Art. 36º - O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, uma Monografia elaborada individualmente sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 37º - Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem freqüentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas, obtiverem a média 7,0 (sete) por disciplina e apresentarem a Monografia onde terão que obter a nota final mínima 7 (sete).

Art. 38º - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar, número de matrícula, Diploma, CIC e carteira de identidade.

Art. 39º - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, caso que carga horária não exceda a 30 horas aulas se essa carga exceder, haverá pelo menos 2 (duas) avaliações.

Art. 40º - O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

#### **TÍTULO IV** **Da Monografia**

##### **CAPÍTULO I** **Dos Trabalhos Finais**

Art. 41º - Para obtenção do Grau de Especialista é exigida a elaboração de Monografia na forma estabelecida no presente Regulamento.

Art. 42º - Para elaboração da Monografia o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.

§ 2º - O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.

§ 3º - Ao Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - Cada Professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais monográficos simultaneamente.

Art. 43º - Do Projeto da Monografia deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.

Art. 44º - Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que a Monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esta em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.

Art. 45º - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 46º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 47º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de 01 (um) semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 48º - Somente serão submetidas a julgamento as Monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

## **CAPÍTULO II** **da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado**

Art. 49º - Ao aluno do GEM que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação ‘Lato Sensu’ e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em MBA - GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS.

Art. 50º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.

Art. 51º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação ‘Lato Sensu’ (Resolução nº 122/00 – CEP/UFF – alterada pela Resolução 154/2002– CEP/UFF).

### **INDICAÇÃO 02/2002**

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

**INDICA** à Pró-Reitoria de Planejamento que seja encaminhado ao Conselho de Curadores cópia dos contratos de convênio entre a Farmácia Universitária e a Fundação Euclides de Cunha.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2002.

TARCISIO RIVELLO  
Presidente  
# # # # #